



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 454.291,57	
A 3.ª série . . . . . Kz: 360.529,54		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 252/21:**

Altera os artigos 8.º e 10.º do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro.

**Decreto Presidencial n.º 253/21:**

Estabelece as regras do exercício da actividade de farmacovigilância sobre medicamentos de uso humano, medicamentos tradicionais, derivados de sangue e outros produtos de saúde, realizadas pelo Sistema Nacional de Farmacovigilância.

**Decreto Presidencial n.º 254/21:**

Fixa e estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos Cobrados pelo Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão — SIAC.

**Despacho Presidencial n.º 168/21:**

Cria a Comissão Multisectorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, coordenada pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

#### Ministérios das Finanças e do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 526/21:**

Aprova a Tabela dos Actos e Serviços Sujeitos a Pagamento de Emolumentos e demais Taxas, bem como os respectivos valores a praticar nas Instituições Públicas de Ensino Superior, durante o Ano Académico 2021-2022.

Havendo a necessidade de se proceder à alteração ao Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, com o objectivo de tornar mais célere e simplificadas as inscrições para os exames de acesso às formações graduadas ministradas nas Instituições de Ensino Superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Alteração)

São alterados os artigos 8.º e 10.º do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 8.º

(Processo de inscrição para o exame de acesso)

1. As inscrições podem ser feitas presencialmente ou por via electrónica.
2. [...]:
  - a) [...];
  - b) Fotocópia do certificado do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;
  - c) [Revogado];
  - d) [...];
  - e) [Revogado];
  - f) [Revogado].
3. [...].
4. [...].
5. O original do certificado de habilitações do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente é entregue para verificação no acto de matrícula, juntamente com uma fotocópia, na Instituição de Ensino Superior em que o candidato tenha aprovado no exame de acesso.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 252/21**  
de 14 de Outubro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, carece de conformação ao processo de reforma e simplificação dos procedimentos em vigor na Administração Pública angolana;

2. O valor da receita arrecadada é revertido da seguinte forma:

- a) 60% a favor da Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde;
- b) 40% a favor do Tesouro Nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais e Transitórias

###### ARTIGO 20.º (Comissões Especiais)

O Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Saúde pode criar, sob proposta da Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde, Comissões Especiais sobre Farmacovigilância, com duração temporária.

###### ARTIGO 21.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

###### ARTIGO 22.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-7413-D-PR)

#### Decreto Presidencial n.º 254/21 de 14 de Outubro

Considerando que as receitas provenientes das taxas cobradas pelo Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC) constituem uma importante fonte de financiamento, cuja cobrança permite o aumento dos recursos para a satisfação das suas necessidades financeiras;

Havendo a necessidade de aprovação das taxas devidas pelos serviços prestados pelo SIAC, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do SIAC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 134/17, de 19 de Junho;

Atendendo o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regime Geral das Taxas, aprovado pela Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

###### ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma fixa e estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos Cobrados pelo Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC).

2. O presente Diploma é aplicável ao SIAC, bem como a todas às pessoas singulares ou colectivas que beneficiem dos respectivos serviços.

###### ARTIGO 2.º (Aprovação e valor das taxas)

É aprovada a tabela de taxas e emolumentos devida pelos serviços prestados pelo SIAC, anexa ao presente Diploma, de que é parte integrante.

###### ARTIGO 3.º (Regime jurídico aplicável)

As taxas cobradas ao abrigo do presente Diploma sujeitam-se ao Regime Geral das Taxas e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO 4.º (Incidência objectiva)

As taxas fixadas pelo presente Diploma incidem sobre a prestação de serviços constantes da tabela anexa ao presente Diploma.

###### ARTIGO 5.º (Incidência subjectiva)

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Diploma é o SIAC.

2. O sujeito passivo são as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e dos regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, de natureza material ou formal.

#### CAPÍTULO II Taxas em Especial

###### ARTIGO 6.º (Liquidação)

A liquidação das taxas processa-se mediante a apresentação de uma guia emitida pelos serviços competentes do SIAC, cabendo ao sujeito passivo proceder ao respectivo pagamento junto da Repartição Fiscal ou Posto Fiscal competente.

###### ARTIGO 7.º (Notificação da liquidação)

1. As notificações das liquidações são efectuadas pessoalmente ou, na sua impossibilidade, por carta registada com aviso de recebimento.

2. As notificações podem ainda ser efectuadas por telefax ou por correio electrónico do notificado, quando este for conhecido e se possa confirmar a posterior a data do envio da mensagem e do seu respectivo conteúdo.

3. As notificações previstas nos números anteriores devem conter:

- a) A identificação do sujeito activo e passivo;
- b) A descrição do facto sujeito à liquidação;
- c) O montante a pagar;
- d) O prazo de pagamento;
- e) A menção de que a não realização do pagamento condiciona a prática do acto ou prestação do serviço.

ARTIGO 8.º  
(Revisão da liquidação)

1. Caso se verifique a existência de erros ou omissões na liquidação das taxas de que resultem prejuízos para o SIAC, esta promove de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo para o pagamento da importância adicional no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Quando haja sido cobrada uma quantia superior à devida, mediante requerimento do interessado, o SIAC promove o competente reembolso, nos termos da lei.

3. A reclamação deve ser decidida no prazo de 90 (noventa) dias, notificando-se o interessado do teor da decisão e da respectiva fundamentação.

ARTIGO 9.º  
(Modo de pagamento)

O pagamento do valor das taxas cobradas nos termos do presente Diploma é feito através de depósito ou transferência bancária e deve dar entrada na Conta Única do Tesouro (CUT), através da Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE).

ARTIGO 10.º  
(Pagamento em prestações)

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que a natureza do serviço prestado ou a real situação patrimonial do sujeito passivo o justifique é admissível o pagamento do valor das taxas em 3 (três) prestações num intervalo de até 60 (sessenta) dias, entre a primeira e a última prestação, devendo a taxa considerar-se paga com a última prestação.

2. Os pedidos de pagamento em prestações das taxas previstas no presente Decreto Presidencial são dirigidos ao Conselho Directivo do SIAC, devendo o mesmo conter:

- a) A identificação do requerente;
- b) A natureza da dívida;
- c) O número de prestações pretendidas;
- d) Os motivos que fundamentam o pedido.

ARTIGO 11.º  
(Prazo de pagamento)

1. O pagamento das taxas dos pedidos que dão entrada via electrónica, no sítio do SIAC, é efectuado no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da submissão do formulário electrónico.

2. O pagamento das taxas referentes aos pedidos realizados em suporte papel apresentados directamente no SIAC ou remetidos por correio é feito previamente.

3. O pagamento referido no número anterior é condição de procedência do pedido.

4. O prazo que termine ao sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

CAPÍTULO III  
Modo de Afecção, Distribuição e Fiscalização das Receitas

ARTIGO 12.º  
(Afecção das receitas)

1. O valor resultante da cobrança das taxas reverte a 100% a favor do SIAC.

2. A disponibilidade das receitas referidas no número anterior fica sujeita à apresentação de comprovativos sobre a real necessidade da entidade.

ARTIGO 13.º  
(Auditoria)

Os actos de cobrança e aplicação da receita proveniente das taxas mencionadas neste Decreto Presidencial são auditados e certificados por entidade externa, pública ou privada, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 14.º  
(Relatório e contas)

O Conselho Directivo do SIAC deve proceder à publicação anual, até ao final do I Trimestre do ano subsequente, do relatório e contas dos custos incorridos e financiados através das taxas previstas no presente Decreto Presidencial.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 15.º  
(Actualização das taxas)

1. A tabela de taxas anexa ao presente Decreto Presidencial pode ser actualizada por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares do Órgão que superintende o SIAC e do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

2. A actualização referida no número anterior deve ter por fundamento, questões de natureza económica e social, não devendo ser revista mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil.

ARTIGO 16.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 17.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## ANEXO

## Tabela das Taxas e Emolumentos a que se refere o artigo 2.º do presente Diploma

<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
	<b>DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E NOTARIADO</b>	
	<b>NOTÁRIO</b>	
	<b>RECONHECIMENTO</b>	
DNIRNNOTREC000001	Reconhecimento de Assinatura por Semelhança/por Cada Assinatura	500,00
DNIRNNOTREC000002	Reconhecimento de Assinatura presencial ou qualquer outra circunstância por cada assinatura	750,00
DNIRNNOTREC000003	Abertura de Sinal Pessoa Colectiva	1 250,00
DNIRNNOTREC000004	Abertura de Sinal Pessoa Singular	1 250,00
-	<b>TERMO DE AUTENTICAÇÃO</b>	
DNIRNNOTTAU000005	Termo de Autenticação para um Intervenieute	750,00
DNIRNNOTTAU000006	Termo de Autenticação para até dois Intervenieute	750,00
DNIRNNOTAUF000007	Termo de Autenticação para mais de dois intervenientes/Acréscimo por cada interveniente	900,00
DNIRNNOTTRA000008	Termo de Tradução realizada pelo Notário	750,00
DNIRNNOTTRA000009	Termo de Tradução realizada pelo tradutor Oficial	750,00
DNIRNNOTVR000010	Revogação de e renúncia	750,00
-	<b>PROCURAÇÕES</b>	
DNIRNNOTPRC000011	Procuração com Poderes para Administração Civil	750,00
DNIRNNOTPRC000012	Procuração com Poderes para Gerência	1 000,00
DNIRNNOTPRC000013	Procuração com Poderes para a Gerência de Negócios de Estabelecimento, Filiais, ou Agências de Sociedades	1 150,00
DNIRNNOTPRC000014	Procuração com Poderes para qualquer Contrato, para Rematação e para Assinar Títulos de Créditos ou com Simples Poderes Forenses	1 000,00
DNIRNNOTPRC000015	Procuração com qualquer poderes	750,00



<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
DNIRNNOTCCA000034	Constituição por contrato de sociedade anónima	1 250,00
DNIRNNOTCOF000035	Constituição de fundação	1 250,00
DNIRNNOTCAC000036	Constituição de Associação/ Cooperativa	1 250,00
DNIRNNOTREE000037	Rectificação de escritura	1 250,00
DNIRNNOTECT000038	Escritura de alteração ao pacto social, transformação, redução do capital social e dissolução	1 250,00
-	<b>AVERBAMENTOS</b>	
DNIRNNOTAVD000039	Deslocação de funcionário por cada hora no local de diligências	1 250,00
	<b>REGISTO CIVIL</b>	
-	<b>CERTIDÕES</b>	
DNIRNCICRTN000001	Certidão Normal	1 000,00
DNIRNCICRTU000002	Certidão Urgente	1 000,00
DNIRNCICRTFC000003	Certificado para Casamento	3 000,00
-	<b>AVERBAMENTOS</b>	
DNIRNCIAVRC000004	Averbamento de Casamento	750,00
DNIRNCIAVRN000005	Averbamento de Nascimento	750,00
DNIRNCIAVRCO000006	Averbamento de Óbito	750,00
DNIRNCIAVRCD000007	Averbamento de Divórcio/Tribunal	750,00
-	<b>ASSENTOS</b>	
DNIRNCIAN0500008	Assento de Nascimento dos 0 aos 5 anos e primeira certidão	750,00
DNIRNCIA613000009	Assento de Nascimento dos 6 aos 13 anos e primeira certidão	1 000,00
DNIRNCIAN14000010	Assento de Nascimento de 14 em diante e primeira certidão	600,00
DNIRNCIA005000011	Assento de Óbito dos 0 aos 5 anos	750,00
DNIRNCIA06D000012	Assento de Óbito dos 6 anos em diante	750,00
DNIRNCIAOFP000013	Assento de Óbito fora do prazo/mais de 75 horas	750,00
DNIRNCIAOQB000014	Assento de Óbito de Quem Deixou Bens	1 000,00
DNIRNCIAONB000015	Assento de Óbito de Quem não Deixou Bens	750,00
-	<b>CASAMENTOS</b>	
DNIRNCICC2T000016	Casamento na Conservatória com 2 Testemunhas	15 000,00
DNIRNCICC4T000017	Casamento na Conservatória com 4 Testemunhas	20 000,00
DNIRNCICURG000019	Casamento Urgente	3 000,00
DNIRNCIORPC000020	Organização do Processo de Casamento	3 000,00
DNIRNCIOPCU000021	Organização do Processo de Casamento Urgente	3 000,00
DNIRNCIPJAD000022	Processo de Justificação Administrativa	1 000,00

<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
DNIRNCIFILI000023	Filiação	750,00
DNIRNCIAISL000024	Auto de Imposição de Selo	1 000,00
DNIRNCIPRAC000025	Processo de Reconstituição de Assento de Casamento	1 000,00
DNIRNCIPRCDI000026	Processo de Divórcio	3 000,00
DNIRNCIRENA000027	Renúncia de Apelido	1 000,00
DNIRNCIPRAN000028	Processo de Alteração de Nome	1 000,00
DNIRNCIPRRT000029	Processo de Registo Tardio	1 000,00
DNIRNCIPRTB000030	Processo de Transcrição de Baptismo	1 000,00
DNIRNCIPANC000031	Processo de Aquisição de Nacionalidade por Casamento	3 000,00
DNIRNCIPANN000032	Processo de Aquisição de Nacionalidade por Naturalidade	3 000,00
DNIRNCIV2CE000033	2ª Via da Cédula	750,00
DNIRNCIV2CB000034	2ª Via de Boletim	500,00
DNIRNCIPRJO000035	Processo de Justificação de Óbito	1 000,00
DNIRNCIPRAN000036	Processo de reconstituição de Assento de Nascimento	1 000,00
DNIRNCIPRCM000037	Processo de Capacidade Matrimonial	1 000,00
DNIRNCIPRSC000038	Processo de Suprimento de Certidão	1 000,00
DNIRNCIAUTN000039	Auto de Notícia	1 000,00
DNIRNCIPRAA000040	Processo de Reforma de Assento	1 000,00
DNIRNCITRAN000041	Transcrição	1 000,00
DNIRNCIPRSU000042	Processo de Suprimento	1 000,00
DNIRNCIPROF000043	Processo de Rectificação Oficiosa	1 000,00
DNIRNCIVALV000044	Visto do Alvará	1 500,00
DNIRNCIEPVU000045	Emolumento Pessoal por Verificação de Urna	3 000,00
DNIRNCIRENN000046	Renúncia de Nacionalidade	3 000,00
DNIRNCIUFGMA000047	União de Facto por Mútuo Acordo	3 000,00
-	<b>REGISTO PREDIAL</b>	
-	<b>Licenciamento de Actividade Comerciais e de Prestação de Serviço (COMPRA E VENDA VALOR AOA 12.200,00) - Segue-se a conta Real</b>	
DNIRNRGPRED000001	Art.º 2º n.º 2 a)	750,00
DNIRNRGPRED000002	Art.º 2º n.º 2 b) 9.020,00x477 / 1590	750,00
DNIRNRGPRED000003	Art.º 2º n.º 1	500,00
DNIRNRGPRED000004	Art.º 2º a) b)	750,00
DNIRNRGPRED000005	Art.º 11	500,00
DNIRNRGPRED000006	Cofre Geral de Justiça 30%	750,00

<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
DNIRNRGPRED000007	Taxa de reembolso	500,00
DNIRNRGPRED000008	Selo	150,00
-	<b>HIPOTECA (Fórmula para encontrar o montante máximo a partir do qual se encontra o cálculo). Valor do empréstimo - 4 140 000,00 Taxa de Juro - 12% - 4 140 000,00 Despesas Judiciais e extras judiciais 165 600,00 - Segue-se a conta Real</b>	
DNIRNRGPRED000009	Artº 2º nº 2 a) 3.180,00 x 318,00/1.590	750,00
DNIRNRGPRED000010	Artº 2º nº 2 b) 18.020,00 x 477,00/1.590	750,00
DNIRNRGPRED000011	Artº 2º nº 2 c) 190.800,00 x 530,00/1.590	1 000,00
DNIRNRGPRED000012	Artº 2º nº 2 d) 4.590.400,00 x 2.65/1.590	750,00
DNIRNRGPRED000013	Artº 1º Dec 51/3	500,00
DNIRNRGPRED000014	Artº 2º nº 1	500,00
DNIRNRGPRED000015	Artº 2º nº 2 a) b) c) d)	1 000,00
DNIRNRGPRED000016	Artº 11º	500,00
DNIRNRGPRED000017	Cofre Geral de Justiça 30%	1 000,00
DNIRNRGPRED000018	Taxa de reembolso	500,00
DNIRNRGPRED000019	Selo	300,00
-	<b>IDENTIFICAÇÃO CIVIL</b>	
DNIRNPEBI000001	a) Pedido de Bilhete de Identidade	2 000,00
DNIRNRBSS000002	b) Por pedido de Renovação de Bilhete de Identidade; Substituição ou Segunda Via	2 000,00
DNIRNPAVR000003	c) Por pedido de averbamento	2 000,00
DNIRNA60D000004	d) Se o averbamento fôr requerido após 60 dias/Estado Civil	2 000,00
-	<b>IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL</b>	
DNIRNPRCP000005	a) Pedido de Certificado de Registo Criminal (Fins Públicos)	2 000,00
DNIRNPRCP000006	b) Pedido de Certificado de Registo Criminal Positivo Acresce por Cada Folha	2 000,00
DNIRNPRCP000007	c) Pedido de Certificado de Registo Criminal (Fins Particulares)	2 000,00
DNIRNPRCI.000008	d) Pedido de Certificado de Registo Criminal (Fins Laborais)	2 000,00
DNIRNPRCR000009	e) Pedido de Certificado de Registo Criminal (Fins de Representações Diplomática)	2 000,00
DNIRNPRCA000010	f) Pedido de Certificado de Registo Criminal (Fins de Licença de Arma de Fogo)	2 000,00
DNIRNPRCC000011	g) Pedido de Certificado de Registo Criminal (Fins de Licença de Arma de Caça)	2 000,00
-	<b>OUTROS ACTOS</b>	
DNIRNSIIP000012	a) Solicitação de Informação de Interesse Privado	2 000,00



<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
DNIRNIDRS000013	b) Impressão de declaração Resultante da Solicitação de Informação Acrescer	2 000,00
DNIRNDEDJ000014	c) Deslocação Devidamente Justificada	2 000,00
DNIRNUIAL000015	d) Uso de Identidade Alheia	2 000,00
-	<b>REGISTO COMERCIAL</b>	
DNIRNCRCREI00001	Registo empresa individual	3 500,00
DNIRNCRCAEI00002	Averbamento (Empresa Individual)	3 500,00
DNIRNCRGRES00003	Registo de sociedade	2 000,00
DNIRNCRCE9000004	Registo de sociedade (Escritura após 90 dias)	4 000,00
DNIRNCRCACR000005	Actualização de Certidões	2 000,00
-	<b>REGISTO PROPRIEDADE AUTOMÓVEL</b>	
DNIRNAUTOPSM000001	Pesado Sem Multa	2 785,00
DNIRNAUTOPCM000002	Pesado com Multa	4 785,00
DNIRNAUTOLSM000003	Ligeiro sem Multa	2 785,00
DNIRNAUTOLCM000004	Ligeiro com Multa	4 785,00
DNIRNAUTOMSM000005	Motociclo sem Multa	1 785,00
DNIRNAUTOMCM000006	Motociclo com Multa	2 787,00
DNIRNAUTO2VT000007	2ª Via do Título	1 535,00
DNIRNAUTOAVB000008	Averbamento	1 535,00
DNIRNAUTOOCFT000009	Certidão e Fotocopia	750,00
DNIRNAUTOINF000010	Informação	785,00
DNIRNCRPAUTOREF000011	Referência	750,00
-	<b>FICHEIRO CENTRAL DE DENOMINAÇÕES SOCIAIS</b>	
DNIRNSREINDI000001	Certificado de admissibilidade de sociedade por quota	2 500,00
DNIRNSAVREI000002	Certificado de admissibilidade de sociedade anónima	2 500,00
DNIRNSREGSCD000003	Certificado de confirmação de denominações já registadas	2 500,00
-	<b>DIRECÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODVIÁRIA - DTSER</b>	
-	<b>INSPECÇÃO INICIAL</b>	
DTSERMATALI000001	Automóveis Ligeiros	1 800,00
DTSERMATAPE000002	Automóveis pesados, tractores e reboques	1 800,00
DTSERMATMOT000003	Motociclos e ciclomotores	900,00
-	<b>INSPECÇÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	
DTSERINPALI000004	Automóveis Ligeiros	1 320,00
DTSERINPAPE000005	Automóveis pesados, incluídos tractores	1 320,00



<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
DTSERINPMOT000006	Motociclos e ciclomotores ou reboques	900,00
DTSERINPDEX000007	Deslocação de insp. Extraordinária	2 000,00
-	<b>CARTAS DE CONDUÇÃO</b>	
DTSEREXCASP000008	Averbamento de serviços públicos	2 000,00
DTSEREXCMRE000009	Mudança de residência	1 800,00
DTSEREXCSUB000010	Substituição em mal estado de conservação	1 800,00
DTSEREXCDUP000011	Duplicado de carta	1 800,00
DTSEREXCTRE000012	Troca de carta estrangeira	1 800,00
DTSEREXCTRM000013	Troca de carta militar	1 800,00
DTSEREXCREC000014	Renovação de carta	2 000,00
DTSEREXCLIA000015	Licença de aprendizagem	2 000,00
-	<b>TRANSMISÃO DE PROPRIEDADE</b>	
DTSERTRPRSGCC000016	Segunda via da guia da carta de condução	300,00
DTSERTRPRSL000017	Substituição de livrete	1 000,00
DTSERTRPRDL000018	Duplicado de livrete	1 100,00
DTSERTRPRE000019	Registo não especificados	900,00
DTSERTRPRANLRS000020	Averbamento de Nome no Livrete de Reboque e Semi-Reboque	800,00
DTSERTRPRAC000021	Alteração de Característica (Motor, Cor, Pneus, Lotação, Transformação)	1 000,00
DTSERTRPR2*VL000022	2ª Via do Livrete	800,00
DTSERTRPRPAV000023	Peritagem de Acidente de Viação	800,00
DTSERTRPRPR000024	Peritagem de Recurso	1 000,00
DTSERTRPRCRPQSPT000025	Certidão Relativa a peritos quando solicitado por entidade da que solicitou o parecer técnico	800,00
	<b>LICENÇA PARA VEÍCULOS DE INSTRUÇÃO</b>	
DTSERLPVILMI000026	Licença para Motociclo de Instrução	800,00
DTSERLPVILVLI000027	Licença para Viaturas Ligeiras de Instrução	800,00
DTSERLPVILVPI000028	Licença para Viaturas Pesadas de Instrução	800,00
DTSERLPVICL000029	Certidão de Laudo (Relatório)	750,00
	<b>OUTROS REGISTOS</b>	
DTSERORFCI.SR000030	Formulário de Carta, Livrete e Semi-Reboque	750,00
DTSERORCS000031	Cédula de Segurança (Cartas, Livretes e Semi-Reboques)	800,00
DTSERORIH.T1.000032	Inspecção para Licença de Táxi Ligeiro	800,00
DTSERORILAP000033	Inspecção para Licença de Aluguer Pesado	800,00
	<b>EXAMES PARA CONDUTORES, CARTAS DE CONDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE CARTAS, TROCAS DE CARTAS ESTRANGEIRA E MILITAR, AUTENTICIDADE</b>	

<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
DTSERECCCSCTEMAEM000034	Exame de Motociclo	800,00
DTSERECCCSCTEMAELA000035	Exame de Ligeiro Amador	800,00
DTSERECCCSCTEMAEP000036	Exame Pesado Amador	800,00
DTSERECCCSCTEMAELP000037	Exame Ligeiro Profissional	800,00
DTSERECCCSCTEMAEP000038	Exame Pesado Profissional	800,00
DTSERECCCSCTEMAIEA000039	Exame para Instrutor Auto	800,00
DTSERECCCSCTEMAECAL000040	Avaliação de Escola de Condução para Aquisição de Licença	800,00
DTSERECCCSCTEMAASP000041	Averbamento de Serviços Públicos	800,00
DTSERECCCSCTEMADLIA000042	Duplicado de Licença de Instrutor Auto	800,00
DTSERECCCSCTEMALDSEC000043	Licença de Director e Subdirector de Escola de Condução	800,00
DTSERECCCSCTEMACA000044	Certidão de Autenticidades	800,00
-	<b>INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA</b>	
INECADESTA000001	Cadastro Estatístico	2 500,00
INECSA400000002	Empresas com Capital Social até Kz 400,000	2 500,00
INEEMCS400000003	Empresas com Capital Social + Kz 400,000	3 500,00
INECADESTU000004	Cadastro Estatístico URGENTE	10 500,00
INECSA400U000005	Empresas com Capital Social até Kz 400,000 URGENTE	11 000,00
INECS400U000006	Empresas com Capital Social + Kz 400,000 URGENTE	16 500,00
-	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA</b>	
AGTNIFINDI000001	Pedido do Número de Identificação Fiscal Individual	110,00
AGTNIFCOLF000002	Pedido do Número de Identificação Fiscal Colectiva	110,00
-	<b>INSTITUTO DAS COMUNIDADES ANGOLAS NO EXTERIOR E SERVIÇOS CONSULARES</b>	
ICAESCAASN000001	Autenticação de assento de nascimento	1 320,00
ICAESCACBRA000002	Autenticação de certidões de baptismo	1 320,00
ICAESCACHE000003	Autenticação de certificados de habilitações do ensino médio	1 320,00
ICAESCADES000004	Autenticação de diploma do ensino superior	1 320,00
ICAESAATME000005	Autenticação de atestado médicos	1 320,00
ICAESCACERC000006	Autenticação de certificados de registo criminal	1 320,00
ICAESCRAVM000007	Reconhecimento de autorização de viagens para menores	1 000,00
ICAESRCCH000008	Reconhecimento de cartas de chamada	1 000,00
ICAESRCDE000009	Reconhecimento de contratos e outros documentos de empresas	1 000,00
-	<b>SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS</b>	
SMEPEPAORD000001	Pedido de Emissão de Passaporte Ordinário.	1 850,00

<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
SMEPRPAORC000002	Pedido de Remissão de Passaporte Ordinário por Caducidade.	1 850,00
SMEPRPAOEX000003	Pedido de Remissão de Passaporte Ordinário por Extravio, Roubo e Mau Estado de Conservação.	1 850,00
SMEPRPORMF000004	Pedido de Remissão de Passaporte Ordinário por Mudança de Fisionomia; Estado Civil, Profissão e Actualização de Dados	1 850,00
SMEPRPESPA000005	Pedido de Remissão de Passaporte por Esgotamento de Páginas	1 850,00
SMEPPVISTR000006	Pedido de Prorrogação de Visto de Trabalho.	2 100,00
SMEPPVISPT000007	Pedido de Prorrogação de Visto de Permanência Temporária	1 320,00
SMEPPVISTU000008	Pedido de Prorrogação de Visto de Turismo.	1 850,00
SMEPPVISOR000009	Pedido de Prorrogação de Visto Ordinário.	550,00
SMEPECARES000010	Pedido de Emissão de cartão de Residente.	1 850,00
SMEPRCARES000011	Pedido de Renovação do Cartão de Residente.	1 050,00
-	<b>GUCHÉ ÚNICO DA EMPRESA "GUE"</b>	
GUECSQPLUR000001	Constituição de Sociedade Por Quotas Pluripessoal	1 500,00
GUECSQUNIP000002	Constituição de Sociedade Por Quotas Unipessoal	1 500,00
GUECSAPLUR000003	Constituição de Sociedade Anónimas Pluripessoal	1 500,00
GUECSAUNIP000004	Constituição de Sociedade Anónimas Unipessoal	1 500,00
GUECSAPLUR000005	Actualização ou 2.ª via	1 500,00
GUECSAUNIP000006	Alteração	1 500,00
-	<b>CENTRO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO COMERCIAL "CAEC"</b>	
-	<b>Licenciamento de Actividade Comerciais e de Prestação de Serviço</b>	
-	<b>Área de Superfície de Venda em m2</b>	
CAECLASVGR000001	Grande > 2000	2 500,00
CAECLASVMA000002	Média A 1000 - 1999	1 500,00
CAECLASVMB000003	Média B 500 - 999	1 000,00
CAECLASVMC000004	Média C 200 - 199	500,00
CAECLASVPE000005	Pequena até 199	250,00
-	<b>Área de Superfície DE Prestação de Serviços em m2</b>	
CAECLASPSG000006	Grande> 2000	2 250,00
CAECLAPSMA000007	Média A 1000 - 1999	1 350,00
CAECLAPSMB000008	Média B 500 - 999	750,00
CAECLAPSMC000009	Média C 200 - 499	400,00
CAECLAPSPE000010	Pequena até 199	150,00
-	<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	
-	<b>Atestado ou Documentos Análogos</b>	



<b>Código</b>	<b>Designação do serviço a prestar</b>	<b>Taxa SIAC (Kz)</b>
ADMADAAR000001	a) Atestado de Residência	650,00
AMDADAAP000002	b) Atestado de pobreza	Isento
AMDADAAD000003	c) Atestado de diversos	650,00
AMDADAAF000004	d) Agregado familiar	650,00
AMDADADO000005	e) Declaração de óbito	650,00
AMDADADD000006	f) Declarações diversas	650,00
AMDADAPS000007	g) Pedido de segundas vias de documentos	650,00
-	<b>Tráfego, Velocípedes com motor e sem motor</b>	
AMDLCVCM000001	1- Licença de condução de velocípedes com motor, por ano	900,00
AMDLCVSM000002	2- Licenças de condução de velocípedes sem motor, por ano	680,00
AMDMRCLV000003	3- Matrícula, registo, incluindo do chapa e livrete de veículo com motor, por ano	900,00
AMDMRCLV000004	4- Matrícula, registo, incluindo chapa e livrete de veículo sem motor, do ano	680,00
AMDSVLCL000005	5- Segundas vias da licença de condução e livrete do registo	1 200,00
AMDSVCMA000006	6- Segunda via de chapa de matrícula	1 200,00
AMDTRAPR000007	7- Transferência de propriedade	900,00
AMDAVACV000008	8- Averbamento de alterações das características dos velocípedes	680,00

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-7413-H-PR)

**Despacho Presidencial n.º 168/21**  
de 14 de Outubro

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) declarou o ano de 2021 como Ano Internacional de Combate ao Trabalho Infantil e o Estado Angolano ratificou instrumentos normativos importantes sobre a protecção e promoção dos direitos da criança, para além de que a Constituição da República de Angola, consagra nos seus artigos 3.º e 80.º a protecção dos direitos da criança;

Sendo que o Estado Angolano, enquanto membro da OIT, assumiu a presidência da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no presente, e tem envidados esforços no sentido de concretizar esta iniciativa e para o feito aprovou um Plano de Acção de Erradicação do Trabalho Infantil, abreviadamente designado por «PANETI»;

Havendo a necessidade de se criar a Comissão Multisectorial sobre a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com o objectivo de implantar, executar e monitorar

as estratégias de combate ao trabalho infantil, uma vez que o PANETI contém medidas, imediatas e integradas, com vista a facilitar a acção dos diferentes agentes na aplicação dos direitos da criança, para a erradicação do trabalho infantil e suas consequências;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

2.º — A Comissão ora criada é coordenada pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e integra as seguintes entidades:

a) Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (Coordenador-Adjunto);